

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA – IPREMBE**

Cartilha Previdenciária

2023

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	2
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – IPREMBE. 3	3
O QUE É O IPREMBE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA?	3
QUAL A FUNÇÃO DO IPREMBE?.....	3
QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RGPS E O IPREMBE?.....	3
QUEM SÃO OS SEGURADOS DO IPREMBE?.....	3
QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO IPREMBE?.....	3
COMO OCORRE A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA?.....	4
QUAIS OS TIPOS DE PENSÃO E O PRAZO PARA A SOLICITAÇÃO?.....	4
SEGUNDO A LEI MUNICIPAL Nº 5546/2021, OS TIPOS DE PENSÃO SÃO:.....	4
QUAL O VALOR DA PENSÃO?.....	5
OS ANOS TRABALHADOS COMO CLT CONTAM PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO OU VICE E VERSA?.....	5
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS?.....	5
É PERMITIDO O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS E RGPS?.....	5
É POSSÍVEL O ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO?.....	5
CARGO EFETIVO:.....	5
PARIDADE:.....	5
PROVENTOS PELA MÉDIA:.....	5
PROVENTOS INTEGRAIS:.....	6
CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO:.....	6
TOTAL DE PROVENTOS:.....	6
REGRAS DE APOSENTADORIA.....	7
<i>DA APOSENTADORIA DE PROFESSOR – Artigo 31 da Lei 5546/2021.....</i>	<i>10</i>
PRINCIPAIS CONTATOS.....	12

APRESENTAÇÃO

Prezados,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do IPREMBE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, apresentamos a **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia o próprio IPREMBE e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o IPREMBE contribuirá para garantir esse direito.

Boa Esperança, junho de 2023.

José Antônio da Costa
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – IPREMBE

O que é o IPREMBE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA?

O IPREMBE é um RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, é o gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais (estatutários) de Boa Esperança.

Qual a função do IPREMBE?

É conceder os benefícios previdenciários, que são:

- Aposentadoria aos servidores municipais, e
- Pensão aos dependentes face ao falecimento de servidores.

Qual a diferença entre o RGPS e o IPREMBE?

- INSS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados pela CLT ou Comissionados.
- IPREMBE é o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores Municipais de MUNICIPIO bem como pensão a seus dependentes.

Quem são os segurados do IPREMBE?

Obrigatoriamente todos os servidores públicos municipais de Boa Esperança, contratados sob o regime estatutário.

Quem tem direitos aos benefícios do IPREMBE?

De acordo com a Lei Municipal n. 5.546/2021:

- Segurados:
São segurados obrigatórios da IPREMBE, instituído por esta Lei Complementar:
I - os servidores públicos efetivos do Município, suas Autarquias e Fundações;
II - os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Boa Esperança;
III- os inativos da IPREMBE;
- Dependentes:

São beneficiários da IPREMBE, estabelecida por esta Lei Complementar, na condição de dependentes pensionistas do segurado:

I- o conjugue, a companheira, o companheiro, os filhos e as filhas não emancipados, inclusive adotivos, menores de 21 (vinte e um) anos e os filhos inválidos ou incapazes;

II - os pais;

III - irmãos inválidos.

Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?

A contribuição Previdenciária conforme dispõe os arts. 93 e 94, respectivamente, da Lei Municipal nº 5.546/2021 é da seguinte forma:

- O servidor ativo contribui com 14% sobre a remuneração de contribuição que comporão a base para a sua aposentadoria;
- Servidor inativo/aposentado ou pensionista contribui com 14% incidentes sobre o montante que superar o limite máximo de dois (02) salários mínimos.

Exemplo:

- R\$ 3.000,00 = proventos;
- R\$ 2.640,00 = 02 salários mínimos (em 2023)
- R\$ 360,00 = diferença
- R\$ 360,00 x 14% = R\$ 50,40 (valor da contribuição)

Quais os tipos de Pensão e o prazo para a solicitação?

Segundo a Lei Municipal nº 5546/2021, os tipos de pensão são:

- Pensão ao cônjuge, companheiro ou companheira sobrevivente, com duração de:
 - 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito;
 - pelos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
 - a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - f) sem prazo determinado, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
- Pensão aos filhos até a maioridade civil (21 anos) ou inválidos.

A pensão por morte do segurado será devida aos seus dependentes a partir:

- do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
- do requerimento, quando requerida após os prazos acima;
- da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

Qual o valor da Pensão?

A pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), observado o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?

Para efeitos de aposentadoria será considerado todo o período de contribuição, sendo observado o preenchimento dos demais requisitos, como: tempo de serviço público, tempo no cargo e tempo de carreira.

É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal.

É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo.

É possível o acúmulo de pensão por morte outro benefício previdenciário?

Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Cargo efetivo:

Cargo efetivo é exclusivamente do servidor que ingressou para o serviço público por meio de concurso público.

Paridade:

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.

Proventos pela média:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é pela média, não terá direito a se aposentar pela última remuneração do período de atividade e sim, conforme a média aritmética de 80% das maiores contribuições previdenciárias, posteriores a julho de 1994, calculada

com os valores atualizados de cada contribuição. Após o cálculo acima, é aplicada a proporcionalidade do tempo de contribuição.

Proventos integrais:

O servidor que se aposentar em uma das regras que diz que o cálculo dos proventos é integral, terá direito a se aposentar com a última remuneração do cargo efetivo. Para a base de cálculo da aposentadoria são consideradas as verbas utilizadas para o cálculo das contribuições ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA.

Caráter contributivo e solidário:

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo ente empregador/município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

Total de Proventos:

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Executivo Municipal/Prefeito e nem ser menores que um salário-mínimo nacional. Não podem ser superiores a 100% da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPREMBE, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

REGRAS DE APOSENTADORIA

COMPULSÓRIA (art. 40 §1º, II CR/88 – EC. 103/2019 – art. 28, Lei 5546/2021)

- Requisito: 75 anos de idade
(proventos pela média das contribuições)
-

VOLUNTÁRIA Tempo de Contribuição + IDADE, ART. 40, §1º, III, “a” da CR, com redação dada pela EC 41/2003

- Requisitos cumpridos até 28/12/2021
 - INGRESSO no serviço público ATÉ 19/12/2003
 - T. Contribuição 30 anos Mulheres e 35 anos Homem
 - Idade 55 anos Mulheres e 60 anos Homem
 - Serv. Público 10 anos
 - Cargo 5 anos
- (proventos pela média das contribuições)
-

APOSENTADORIA POR IDADE ART. 40, §1º, III, “b”, CR/88

- Requisitos cumpridos até 28/12/2021
 - INGRESSO no serviço público ATÉ 19/12/2003
 - T. Contribuição (não se aplica)
 - Idade 60 anos Mulheres e 65 anos Homem
 - Serv. Público 10 anos
 - Cargo 5 anos
- (proventos pela média das contribuições)
-

VOLUNTÁRIA SEM PARIDADE - ART. 2º EC 41/2003

- Requisitos cumpridos até 28/12/2021
 - INGRESSO no serviço público ATÉ 19/12/2003
 - T. Contribuição 30 anos Mulheres e 35 anos Homem
 - Idade 48 anos Mulheres e 53 anos Homem
 - Serv. Público 10 anos
 - Cargo 5 anos
 - Pedágio: 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir o tempo total de contribuição
- (proventos pela média das contribuições)
-

VOLUNTÁRIA COM PARIDADE - ART. 6º EC 41/2003

- Requisitos cumpridos até 28/12/2021
 - INGRESSO no serviço público ATÉ 19/12/2003
 - T. Contribuição 30 anos Mulheres e 35 anos Homem
 - Idade 55 anos Mulheres e 60 anos Homem
 - Serv. Público 20 anos
 - Carreira 10 anos
 - Cargo 5 anos
- (proventos integrais com paridade)
-

VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + IDADE COM REDUTOR - ART. 3º EC 47/2005 (com direito à Paridade)

- Requisitos cumpridos até 28/12/2021
 - INGRESSO ATÉ 16/12/1998
 - T. Contribuição 30 anos Mulheres e 35 anos Homem
 - Idade 55 anos Mulheres e 60 anos Homem
 - Serv. Público 25 anos
 - Carreira 15 anos
 - Cargo 5 anos
 - Redução de 1 ano na idade para cada ano que superar o tempo de contribuição exigido
(proventos integrais com paridade)
-

VOLUNTÁRIA (REGRA GERAL) – ART. 40 CR/88, ART. 10 EC. 103, art. 29 Lei 5546/2021

- Requisitos cumpridos a partir 28/12/2021
 - INGRESSO A PARTIR DE 28/12/2021
 - T. Contribuição 25 anos para Mulheres e Homens
 - Idade 62 anos Mulheres e 65 anos Homem
 - Serv. Público 10 anos
 - Cargo 5 anos
 - (proventos pela média das contribuições)*
-

DA REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE – Art. 30 – A da Lei 5546/2021

Requisitos cumpridos até 28/12/2021

- T. Contribuição15 (quinze) anos, com acréscimo de 1 ano, até atingir o limite de 20 (vinte) anos.
- Idade 60 anos, se mulher, com acréscimo de 1 ano, a partir de 1º de janeiro de 2023, até atingir o limite de 62 (sessenta e dois) anos, e 65 anos, se homem.
- Serv. Público 10 anos
- Cargo 5 anos

CÁLCULO DOS PROVENTOS: Para o cálculo dos proventos da aposentadoria será utilizada a média aritmética dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição exigido na ocasião da aposentadoria.

REGRA DE TRANSIÇÃO PELO PEDÁGIO - ART. 20 EC 103/2019, Art. 33 Lei 5546/2021

- INGRESSO ATÉ 28/12/2021
- T. Contribuição 30 anos Mulheres e 35 anos Homem
- Idade 57 anos Mulheres e 60 anos Homem
- Serv. Público 20 anos
- Cargo 5 anos
- Pedágio de 100% do tempo que faltava em 28/12/2021 para atingir o tempo mínimo de contribuição
** (proventos pela média das contribuições aqueles que ingressaram após 31/12/2003))*

** (proventos integrais para aqueles que ingressaram até 31/12/2003)

REGRA DE TRANSIÇÃO POR PONTOS ART. 4 EC 103/2019 Art. 32 Lei 5546/2021

- INGRESSO ATÉ 28/12/2021
 - T. Contribuição 30 anos Mulheres e 35 anos Homens
 - Idade
 - Em 2021 e 2022 56 anos Mulheres e 61 anos Homens
 - A partir de 2023 57 anos Mulheres e 62 anos Homens
 - Serv. Público 20 anos
 - Cargo 5 anos
 - SOMA (idade + tempo de contribuição, equivalente a 86 pontos se mulher e 96 pontos se homem, com acréscimo de 1 ponto a cada ano a partir de 1º de janeiro de 2023, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem)

2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
86 mulheres	86 mulheres	87 mulheres	88 mulheres	89 mulheres	90 mulheres	91 mulheres
96 homens	96 homens	97 homens	98 homens	99 homens	100 homens	101 homens

* (proventos pela média das contribuições para aqueles que ingressaram após 31/12/2003)

** (proventos integrais para aqueles que ingressaram até 31/12/2003 e desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.)

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE – Art. 22 da Lei 5546/2021

O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por Perícia Médica do IPREMBE inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação de que trata o Estatuto do Servidor, para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

CÁLCULO DOS PROVENTOS: será utilizada a média aritmética dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

DA APOSENTADORIA DE SERVIDOR EXERCENTE DE ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 60 (sessenta) anos de idade;
 - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;
 - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
 - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.
- **CÁLCULO DOS PROVENTOS:** será utilizada a média aritmética dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

OBSERVAÇÃO: servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Boa Esperança até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou à associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

DA APOSENTADORIA DE PROFESSOR – Artigo 31 da Lei 5546/2021

O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
- 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

CÁLCULO DOS PROVENTOS: será utilizada a média aritmética dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos.

DA APOSENTADORIA DE PROFESSOR DA REGRA DE TRANSIÇÃO PELA SOMA DA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Art. 32, §4º da Lei 5546/2021

Para o titular de cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão:

- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
- 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.
- 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.
- O somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será de 76 (setenta e seis) pontos, se mulher, e 86 (oitenta e seis) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

CÁLCULO DOS PROVENTOS: Os proventos da aposentadoria corresponderão a: **I-** à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, **57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;** ou **II** -será utilizada a média aritmética dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos.

DA APOSENTADORIA DE PROFESSOR DA REGRA DE TRANSIÇÃO PELO PEDÁGIO – Art. 33, §4º da Lei 5546/2021

Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição para ambos os sexos serão:

- 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;
 - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;
 - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
-

- Período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição, exigido.

CÁLCULO DOS PROVENTOS: Os proventos da aposentadoria corresponderão a: **I-** em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e; ou **II** - em relação aos demais servidores públicos não contemplados no inciso I, será utilizada a média aritmética dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

PRINCIPAIS CONTATOS

IPREMBE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Endereço: Rua Bias Fortes, n. 353, centro – Boa Esperança - MG

E-mail: contato@iprembeboaesperanca.mg.gov.br

Telefones: 35 3851 2121